



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 517/2024

EDITAL Nº. 199/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2024

ATA DE RESPOSTA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), Diretoria de Licitações (DL), localizada na Rua Cândido Machado, 429, Sala: 401, 4º andar, Centro, Canoas/RS a Pregoeira oficial deste órgão designada pela Portaria nº. 3.795, de 06 de agosto de 2024, e sua equipe de apoio, para proceder à análise do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** do processo licitatório - Sei nº. 24.0.000053557-1/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico Edital nº. 199/2024 – Pregão Eletrônico Por Sistema de Registro de Preços nº.050/2024, encaminhado na data: 24/09/2024 – **Protocolo: 20780, 20773 e 20769**, enviado através do Portal Banrisul. A abertura da Licitação está agendada para o dia: 07/10/2024. Preliminarmente consigna-se que a agente de contratação não detém de conhecimento técnico em relação ao objeto do respectivo pedido de esclarecimento, assim, feita uma análise e considerando à questão de ordem técnica foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde para análise e manifestação. **Transcrição da solicitação do Pedido de Esclarecimento Protocolo: 20780 interposto pelo solicitante: Arthur Schimtz, Texto: No edital constam 2 números de pregão eletrônico: Na primeira página consta como " PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2024". Já na segunda página consta como "PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2024". O edital 199/2024 é referente ao Pregão Eletrônico 50/2024 ou 41/2024? – Resposta:** Prezado na elaboração do edital houve um equívoco do Agente de Contratação na página dois do edital **ONDE SE - LÊ: EDITAL Nº. 199/2024 PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2024. LÊIA-SE: EDITAL Nº. 199/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2024.** **Transcrição da solicitação do Pedido de Esclarecimento Protocolo: 20773 interposto pela empresa: AST PHARMA DIST. E IMP. DE MEDICAMENTOS/47.271.160/0001-39. Texto: Eu, Marcelo Lopes da Silva, RG nº 4.154.302 – SSP/MG e CPF nº 582.747.586-68, representante legal da empresa licitante FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.271.160/0001-39, sediada na Rua Alagoas, 989, Loja 10 – Savassi – Belo Horizonte/MG – CEP.: 30.130-167, E-mail: thaimi.quevedo@centrali.com.br e Whatsapp: (19) 99672-8545, interessado em participar do referido EDITAL Nº 199/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 050/2024, vem por meio da presente solicitar esclarecimentos conforme expostos abaixo; Referente ao ITENS: 03, 04, 34, 35, 38 E 39 do Termo e Referência do presente Edital. Temos o medicamento disponível para importação direta em nome do paciente, porém, gostaríamos de confirmar a viabilidade dos documentos citados abaixo e solicitamos a autorização para participação no processo licitatório fornecendo o medicamento de procedência importado com o objetivo de aumentar a competitividade do certame, gerando economia aos cofres públicos e beneficiando diretamente o Município e seus pacientes. 1) Cabe informar que a NOTA FISCAL será emitida em nome do**



Município e acompanhará os medicamentos que serão entregues cumprindo todos os prazos solicitados em Edital e conforme todas as informações solicitadas na Autorização de Fornecimento. 2) Caso sejamos vencedores no certame necessitaremos de documentos do(os) paciente(s) relacionados abaixo para que o medicamento seja liberado junto aos órgãos fiscalizadores (ANVISA e RFB). Documentos exigidos para Importação e Liberação de Medicamentos RFB - Receita Federal do Brasil ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RG e CPF ou CNH (cópia simples); Comprovante de residência atualizado (60 dias) – em nome do paciente (cópia simples); Receita Médica (ORIGINAL); Laudo ou relatório médico (ORIGINAL); Procuração despachante (ANVISA) (imprimir, assinar e RECONHECER firma) será enviada; Procuração RFB (imprimir, assinar e RECONHECER firma) será enviada. Necessário o envio de todos os documentos digitalizados para o e-mail thaimi.quevedo@centrali.com.br ou WhatsApp: (19) 99672-8545, e envio dos documentos físicos pelo CORREIO (SEDEX). Ressaltamos que, nem o paciente, nem o município, arcará com o ônus de autenticação e envio dos documentos, faremos o reembolso dos valores mencionados, conforme o rol de documentos exigidos. Ou seja, **TODAS AS DESPESAS com a importação será POR CONTA DA CONTRATADA.** Transcrição da solicitação do Pedido de Esclarecimento Protocolo: 20769 interposto pela empresa: VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES /00.088.317/0001-21. Texto: Prezado Sr. Pregoeiro (a), É a presente para solicitar esclarecimentos acerca do item 38 - Esilato de Nintedanibe 150 mg, objeto deste Edital. Considerando que o produto da Boehringer Ingelheim possui 4 (quatro) indicações aprovadas pela ANVISA, solicitamos informar se a compra se destina ao tratamento de pacientes portadores de Fibrose Pulmonar Idiopática (FPI) e, em sendo possível, informar o percentual destinado a esta indicação. Atenciosamente, Diante da Manifestação da Secretaria Municipal de Saúde representada pela Sr^a. Michele Chaves Inácio – Diretora Responde: DESPACHO: 1178132 - À SMLC-DL-UPLC Resposta ao pedido de esclarecimento [1172743](#): Considerando o pedido de esclarecimento apresentado, verificamos que a proposta de instrumentalização do objeto pela empresa importadora, nos moldes sugeridos, apresenta potenciais entraves burocráticos que podem comprometer a eficiência da contratação, especialmente do ponto de vista de quem aguarda o recebimento dos medicamentos. Após uma análise preliminar, identificamos três obstáculos significativos à adoção do modelo proposto: **1. Compartilhamento de Dados Pessoais Sensíveis:** A necessidade de repassar dados pessoais sensíveis, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a particulares contratados pela Administração Pública, pode gerar riscos à privacidade e à integridade desses dados. **2. Excessiva Burocratização do Processo:** O procedimento sugerido pela solicitante parece incluir etapas adicionais que podem burocratizar o fornecimento, resultando em potenciais atrasos no cumprimento das ordens judiciais, o que é indesejável quando lidamos com questões urgentes de saúde. **3. Responsabilidade Documental Imposta ao Paciente:** O repasse de responsabilidades documentais ao administrado, especialmente em relação à obtenção de documentos e autorizações, pode ser problemático, visto que o paciente pode se encontrar em situação de vulnerabilidade devido ao seu estado de saúde. Adicionalmente, é necessário ressaltar que o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público é regido pela LGPD, que possui disposições específicas sobre a transferência de dados para terceiros. O Art. 26 da LGPD dispõe sobre as hipóteses de transferência de dados entre o Poder Público e entidades privadas, sendo que, conforme o § 1º, essas hipóteses são restritivas e não contemplam uma situação análoga à proposta apresentada no âmbito desta licitação. Embora o inciso V do artigo citado permita a transferência de dados para fins de prevenção de fraudes ou proteção da segurança do titular,

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 2 - 3413 - Data 26/09/2024 - Página 4 / 9

entendemos que tal exceção deve ser interpretada de forma restritiva, conforme o princípio da leitura restritiva de exceções legais. Dessa forma, havendo outros meios para viabilizar o fornecimento dos medicamentos sem comprometer a privacidade dos pacientes, é recomendável que se opte por esses, em conformidade com a proteção dos dados pessoais. Outro ponto crucial é que processos envolvendo o fornecimento de medicamentos geralmente tramitam **sob segredo de justiça**, justamente para proteger a privacidade e os direitos dos pacientes. O repasse de informações contidas em receitas e laudos médicos a entidades privadas pode comprometer essa proteção e ir de encontro aos direitos de personalidade dos pacientes. Diante dessas considerações, e com base nas informações fornecidas até o momento, **não acolhemos a solicitação apresentada pela licitante**, ou seja, que não seja permitida a instrumentalização do fornecimento nos moldes propostos. Resposta ao pedido de esclarecimento 1172745: Em atenção ao questionamento referente ao **item 38 – Esilato de Nintedanibe 150 mg**, esclarecemos que: A presente licitação, do tipo Registro de Preços, visa atender a **demandas decorrentes de ordens judiciais**, que podem incluir diferentes indicações terapêuticas para o medicamento conforme as necessidades dos pacientes. Assim, o fornecimento do medicamento **não está restrito** a uma única indicação terapêutica específica, como a Fibrose Pulmonar Idiopática (FPI). A aquisição é feita para atender a prescrições médicas emitidas para pacientes em diversos tratamentos, **conforme as decisões judiciais** e os respectivos laudos médicos apresentados, que podem englobar as quatro indicações aprovadas pela ANVISA, conforme o uso indicado pelo médico responsável. Quanto à sua solicitação de informação sobre o percentual destinado à indicação de **Fibrose Pulmonar Idiopática (FPI)**, informamos que, por se tratar de uma aquisição para atender a demandas judiciais, **não é possível determinar previamente** a distribuição percentual entre as indicações terapêuticas do medicamento. Essa distribuição será feita conforme as necessidades dos pacientes e as determinações judiciais que surgirem ao longo da vigência do registro de preços. Cordialmente. Documento assinado eletronicamente por **Michele Chaves Inácio, Diretora**, em 25/09/2024, às 17:35, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022. Assim, espero ter respondido a contento os questionamentos apresentados e considerando que a presente rerratificação e os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas e face haver tempo hábil para abertura do certame mantém-se a data indicada para abertura, ou seja, Propostas: **até as 13 horas do dia 07/10/2024. Abertura: 13h10min do dia: 07/10/2024. Disputa: 14 horas do dia: 07/10/2024.** Ratifica-se as demais disposições do Edital. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira. x.

Dionéia Enghusen
Pregoeira